LEI COMPLEMENTAR N° 074, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2003

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 2.177, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1993, ACRESCENTA PARÁGRAFO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANAPOLIS aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. O art. 22 da **Lei Municipal nº 2.177/93**, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 22** – Fica criado, fazendo parte do Anexo I da Lei nº 1.759/90, o corpo abaixo especificado:*

Categoria: operacional
Nível: TS 01
Denominação: Fiscal Sanitário
Quantitativo: 40 (quarenta)
Condições especiais para provimento: Curso Superior na área de saúde.

***§ 1º.** Além do salário base o Fiscal Sanitário perceberá gratificação de produtividade no limite máximo de 300% (Trezentos por cento) calculados sobre o vencimento base.*

***§ 2º.** O cargo a que se refere o artigo será preenchidos através de concurso público, conforme determina a Constituição Federal, a Estadual e a Lei Orgânica do Município de Anápolis – LOM.*

***§ 3º.** Os fiscais sanitários já pertencentes ao quadro de carreira desta municipalidade, admitidos em concurso público (Edital nº 001/96), terão seus vencimentos e vantagens de acordo os dispositivos pertinentes e na conformidade com a presente Lei Complementar.*" **(NR).**

Art. 2°. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE ANAPOLIS, 27 de Dezembro de 2003.

Pedro Fernando Sahium
PREFEITO MUNICIPAL

Amir de Sousa Ramos
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO